



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52592024

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

#### I - PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.877.880/0001-03, com sede nesta cidade, na Av. Olímpio Pereira Machado, Quadra 07, Lote 11 e 12, Centro, torna público para ciência dos interessados, que está aberta a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025 para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, com o objetivo de estabelecer no âmbito municipal, a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, nos termos e condições constantes no presente Edital, seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

FORMA DE EXECUÇÃO: Parcelada.

FINALIDADE: Contratação paralela e não excludente, mediante credenciamento, de laboratório de próteses dentárias para a execução da política nacional de saúde bucal – BRASIL SORRIDENTE, no município de Marzagão/GO.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: **02/01/2025 a 31/12/2025**

HORÁRIO: 08h00min às 16h30min.

LOCAL: Sala da Comissão de Licitação, localizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Av. Olímpio Pereira Machado, Quadra 07, Lote 11 e 12, Centro, Marzagão/GO.

TELEFONE: (64)3450-1700

E-mail: [licitacao@marzagao.go.gov.br](mailto:licitacao@marzagao.go.gov.br).

#### II - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. O chamamento público reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto n.º 327/2021 e Decreto n.º 087/2024 e está em conformidade com a Lei Federal n.º 8.080/1990, alterada pela Lei Federal n.º 14.572/2023 e pela Portaria n.º GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria n.º 1.924, de 17 de novembro de 2023, do Ministério da Saúde.
- 2.2. Conforme definição introduzida no art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

### 2.3. **Dos critérios de distribuição da demanda:**

2.3.1. O credenciamento far-se-á nos termos do art. 79, inciso I e II, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 087/2024.

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”.*

2.3.2. A forma de distribuição da demanda se dará de forma igualitária, em condições padronizadas para todos os laboratórios credenciados, podendo, ainda, a escolha do prestador de serviços ser realizada pelo beneficiário direto da prestação dos serviços.

2.3.3. A lista de credenciados será publicada no diário oficial de publicações do município de Marzagão (*site e placard*), bem como será afixada a cópia da lista no posto de saúde para acesso dos usuários e escolha do prestador de serviços.

### III - OBJETO:

3.1. O presente certame tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços para a confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população de Marzagão-GO, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição/Especificação	Qtde. estimada anual	Preço Unitário	Valor total anual
01/01	07.01.07.012-9	Prótese Dentária Total Mandibular	200 UN	286,00	57.200,00
01/02	07.01.07.013-7	Prótese Dentária Total Maxilar	200 UN	286,00	57.200,00
01/03	07.01.07.009-9	Prótese Dentária Parcial Mandibular Removível	200 UN	286,00	57.200,00
01/04	07.01.07.010-2	Prótese Dentária Parcial Maxilar Removível	200 UN	286,00	57.200,00
01/05	07.01.07.014-5	Próteses coronárias/Intrarradiculares fixas/ Adesivas (por elemento)	200 UN	286,00	57.200,00

3.2. Além das disposições sobre a forma de execução do objeto contratual descritas no Termo de referência, o prestador de serviço credenciado deverá realizar no mínimo uma visita



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

semanal para moldagem das próteses dos pacientes previamente agendados pela Coordenação do Posto de Saúde Municipal;

- 3.3. A confecção das próteses descritas nesta cláusula será realizada na sede do prestador dos serviços – laboratório de próteses dentárias credenciado, que deverá dispor de instalações adequadas para a realização do procedimento específico;
- 3.4. O agendamento ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Marzagão-GO, através de critérios técnicos para prioridade de acordo com a ordem cronológica e o quadro de saúde de cada paciente;
- 3.5. A Credenciada fica obrigada ao cumprimento da realização dos quantitativos de procedimentos descritos no contrato.
- 3.6. **É obrigatória a compatibilidade da atividade social da licitante com o objeto deste Edital, sob pena de inabilitação.**

### IV – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. A contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária privado, mediante credenciamento, deve seguir as orientações estampadas na Nota Técnica n°20/2021 – CGSB/DESF/SAPS/MS:

- a) O estabelecimento de saúde onde são confeccionadas as próteses dentárias (LRPD) deve ser cadastrado no SCNES – Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde do município onde é sediado;
- b) Caso o laboratório de próteses dentárias caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado no SCNES como o **tipo de estabelecimento**: 39 – Unidade de Saúde de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39); subtipo; 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária;
- c) Não tratando-se de estabelecimento isolado, deve ter seu cadastrão no SCNES como Serviço Especializado:157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária;
- d) O LRPD Conter deverá apresentar, no mínimo, um profissional com o CO 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga-horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos um dos procedimentos descritos no quadro do item 3.1 deste Edital.

4.2. Poderão participar do presente processo e serão credenciados os laboratórios que atenderem todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados que deverão comprová-los através da apresentação da documentação;

4.4. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo do edital e seus anexos;



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS**

**4.5.** As empresas que desejarem participar deste **CRENCIAMENTO** deverão, no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, protocolando a documentação de habilitação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**4.6.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar.

**4.7. Não será admitida a participação:**

- a) Aquele que não atenda as condições do Edital e seus anexos;
- b) Que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com atente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

**4.8.** O impedimento de que trata as alíneas “b” e “c” do item anterior, também se aplica ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;

**4.9.** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente e linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento;

**4.10.** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da solicitação de credenciamento;

**4.11.** As empresas que solicitarem o credenciamento deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

### **V – DA FORMALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO:**

**5.1.** O presente credenciamento ficará aberto até **31 de dezembro de 2025**.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

- 5.2. O requerimento de inscrição deverá ser formulado diretamente pelo (a) interessado (a), ou por seu bastante procurador, durante a vigência do presente Edital, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Olímpio Pereira Machado, Centro, CEP: 75.670-000, Marzagão-GO, horário das 08:00h às 16:00h ou encaminhada a documentação via postal para o endereço retro.
- 5.3. Se o interessado se fizer representar por procurador, este deverá juntar à documentação da inscrição cópia do documento de identidade, do CPF/MF e do competente instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida em Cartório.
- 5.4. Somente se admitirá o requerimento de inscrição na forma prevista no item 5.2.
- 5.5. Não será admitida documentação encaminhada via e-mail.
- 5.6. O Edital de Credenciamento e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Marzagão-GO: [www.marzagao.go.gov.br](http://www.marzagao.go.gov.br).

### VI – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 6.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado, que contenha a cláusula de eleição de seus administradores;
- b) No caso de empresa individual, apresentar a cópia do registro comercial;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia dos documentos pessoais do sócio administrador/representante legal da empresa interessada;
- e) Proposta comercial.

#### 6.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Prova de regularidade relativa referente ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- III. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Certidão de falência e concordata expedida pela comarca do domicílio da empresa credenciada;

#### 6.3. Comprovação da qualificação técnica:

6.3.1 A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso concreto, consistirá em:

- I. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do **Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, bem como sua certidão de regularidade técnica frente ao conselho;**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

- II. **Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, que comprovem ter o interessado prestado serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto deste Credenciamento, comprovando ainda que a empresa licitante atenda no município atestante de modo semanal, ininterrupto, ao menos um dia da semana, tornando de praxe o atendimento semanal;
- III. Alvará de Localização e Alvará de Funcionamento;
- IV. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato;
- V. Comprovação de registro e inscrição do protético, mediante apresentação de seu registro profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, bem como apresentação da sua Certidão de Regularidade;
- VI. Comprovação de registro e inscrição do dentista, mediante apresentação do Registro do odontólogo junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- VII. Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a **apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), tendo o responsável técnico -Protético- conter carga ambulatorial SUS;** da seguinte forma:

**Tipo de estabelecimento:** 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39);  
**Subtipo;** 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD;  
**Serviço Especializado:** 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária;  
**Classificação:** 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária  
**Protético com Carga Ambulatorial SUS**

- 6.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;
- 6.5. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão Municipal de Licitações confrontar com o original as cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;
- 6.6. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;
- 6.7. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

### 6.8. Das Declarações:

6.8.1. Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda, as seguintes DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- b) Declaração de Pleno conhecimento do Edital e seus anexos (Anexo IV);
- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo V);
- d) Declaração de cumprimento das exigências do art. 116, da Lei 14.133/21 – Reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da previdência social ou aprendiz (Anexo VI).
- e) Declaração de Responsabilidades e compatibilidade da atividade empresarial com o objeto deste Edital (Anexo VII);
- f) Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90, caso haja sócios e diretores (Anexo VIII);

### 6.9. Do prazo de validade dos documentos:

6.9.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

6.9.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

6.9.3. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

## VII - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” será recebido na sede administrativa do ente credenciante;

7.2. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES –  
PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE – MUNICÍPIO DE MARZAGÃO/GO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52592024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025-FMS**



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

A/C  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO-GOIÁS

INTERESSADO (A): \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_

- 7.3. A PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ CONTAR O ROL DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELO LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS ;
- 7.4. O FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marzagão não se responsabilizará por envelopes, bem como, outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital;
- 7.5. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado neste edital, no entanto, o FMS não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope;
- 7.6. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega de envelope de documentação;
- 7.7. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom*, a entrega do envelope, mediante protocolo, no local e dentro do prazo fixado no presente edital.

### VIII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS:

- 8.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:
  - I. IMPUGNAÇÃO: qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;
  - II. RECURSO: no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, em face de:
    - a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
    - b) Julgamento das propostas;
    - c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

---

- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

III. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

- 8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do município [www.marzagao.go.gov.br](http://www.marzagao.go.gov.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 8.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento;
- 8.4. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal e entregue ao Departamento de Licitações e Contratos, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de expediente externo da Prefeitura Municipal de Marzagão– GO.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 8.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;
- 8.7. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;
- 8.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 8.9. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

- 8.10. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

### IX – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO:

- 9.1. Todos os interessados que atenderem as exigências deste Edital serão credenciados e convocados para assinar o Contrato de Credenciamento, conforme a minuta constante no Anexo IX;
- 9.2. O município não estará obrigado a executar imediatamente os serviços descritos no termo contratual, haja vista que a prestação dos serviços se dará de acordo com a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, que o ordenará em conformidade com a demanda dos usuários da atenção básica de saúde do município de Marzagão.
- 9.3. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, cujo prazo de duração é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

### X – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. A relação dos laboratórios credenciados será publicada no site oficial do município - [www.marzagao.go.gov.br](http://www.marzagao.go.gov.br), e no quadro de avisos do Hospital Municipal de Marzagão.

### XI – DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. Serão colocadas à disposição dos usuários de saúde do SUS, todas as clínicas/centros médico-hospitalares credenciados, ficando a critério do usuário fazer uso daquela que lhe melhor adequar a sua situação;
- 11.2. A Secretaria Municipal de Saúde convocará a empresa credenciada para a assinatura do contrato, conforme minuta de contrato (Anexo V), utilizando os meios de comunicação eletrônicos (e-mail e WhatsApp) ou via correspondência, a ser enviada pelos Correios com aviso de recebimento, devendo o interessado comparecer para assinatura do termo de contrato no **prazo de 03 (três) dias**, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;
- 11.3. Os contratos a serem firmados terão vigência a partir de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2025**;
- 11.4. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério Administração Pública, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 11.5. Nos termos do art. 25, §8º, II, da Lei 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a repactuação do valor contratual poderá ser efetuada pelo IPCA ou outro índice que o substitua, mediante comprovação da variação dos custos da prestação dos serviços.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

### XII – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 12.1. Os serviços serão executados e monetariamente recompensados de acordo com a tabela descrita na cláusula III, que dispões sobre o objeto deste Edital;
- 12.2. Os valores a serem pagos aos credenciados pelos serviços realizados são os definidos e aprovados pela Resolução nº 32/2024, do Conselho Municipal de Saúde
- 12.3. O contratado credenciado deverá apresentar até último dia do mês da prestação dos serviços a nota fiscal de prestação dos serviços prestados, com identificação do(s) nome(s) do(s) usuário(s) dos serviços, o tipo de procedimento realizado e a data de realização do procedimento.
- 12.4. O pagamento será efetuado pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato de credenciamento, contendo em anexo a relação de usuários, a quantidade e descrição do procedimento realizado;
- 12.5. **Os contratados serão pagos de acordo com a quantidade de procedimentos realizados mensalmente, conforme o quadro de valores descrito no item 3.1, mediante atesto do fiscal do contrato;**
- 12.6. Os preços dos procedimentos e serviços objeto deste credenciamento são os expressos em tabela inserida no item 4.1 deste edital e submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, cujo valor foi aferido em pesquisa de mercado de contratações similares disponibilizadas no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com o art. 12 da IN-TCMGO nº 08/2023;
- 12.7. Caso o credenciado seja optante pelo Simples Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município;
- 12.9. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços, são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

### XIII – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

- 13.1. O valor unitário dos procedimentos fixados na tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde poderá ser reajustado com observância do interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, seguindo os critérios estabelecidos no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se o indexador do IGPM acumulado no período ou outro



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS**

índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

- 13.2. O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de justificativa e fundamentos que demonstrem o desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis que cause consequências incalculáveis a quaisquer das partes.
- 13.3. Quando for o caso, o prazo para resposta do pedido de repactuação ou restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação (art. 92, X e XI, da Lei 14.133/2021).

### **XIV – DA FONTE DOS RECURSOS**

14.1. Os recursos alocados para a execução dos contratos de credenciamento correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 05.01.10.302.1534.2.491 – subelemento 03 – Ficha: 270 – Fonte de recurso:107 – transferência Manutenção SUS União.

### **XV. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO(A):**

15.1. São obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a moldagem, registro e entrega das próteses dentárias;
- c) Informar previamente a lista de pacientes dentários agendados para a realização do procedimento;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- e) Comunicar por escrito o credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao laboratório credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da nota fiscal da prestação dos serviços;
- g) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a nota fiscal de prestação de serviços de cada parcela;
- h) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

15.2. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) Atender os pacientes no menor prazo possível, sendo aceitável o prazo de regulação não superior a 15 (quinze) dias;



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS**

- b) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Edital e Termo de Referência, bem como seguir rigorosamente as normas que regem o ramo de atividade;
- c) Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- d) Seguir as normas de vigilância sanitária vigentes no Estado para o exercício da atividade de laboratório de prótese dentária;
- e) Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- f) Manter atualizados os prontuários clínicos/fichas do paciente;
- g) O laboratório de prótese credenciado responsabilizar-se-á pelos atos de seus funcionários, durante o tratamento do paciente, respondendo civil e criminalmente tratamentos que contrariem as normas técnicas de saúde e que venham a causar danos físicos e psicológicos aos pacientes;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação do presente Edital;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **XVI. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto do contrato de credenciamento vinculado ao presente Edital.

### **XVII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Nos termos do art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**17.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS**

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- 18.2.** A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 18.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:
- Advertência;
  - Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 18.4.** As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).
- 18.5.** Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;
- 18.6.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente;
- 18.7.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **XIX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 19.1.** Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:
- Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
  - Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS**

- III. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;
- 19.2. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.
- 19.3. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

### **XX - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. O contrato de credenciamento reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

### **XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 21.1. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
- 21.2. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital
- 21.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento. Também não caberá nenhuma indenização pela prestação de serviços, fazendo jus o credenciado apenas a remuneração mencionada no item I deste Edital.
- 21.4. O credenciado não possuirá qualquer vínculo empregatício com o Município de Marzagão, regendo-se a contratação pelo art. 79, I e II c/c art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.5. Caso o profissional que se pretenda credenciar neste Edital tenha prestado, em outra oportunidade, serviços ao Fundo Municipal de Saúde e não tenha cumprido a contento suas obrigações, este se reserva ao direito de não realizar a contratação.
- 21.6. Maiores esclarecimentos sobre o presente Edital de Chamamento, bem como cópia dele, poderão ser obtidos na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente.

Marzagão(GO), 27 de dezembro de 2024.

**MILLAINÉ MARTINS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde/Gestor FMS



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 52592024

**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**

**PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE**

#### I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços para a confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população de Marzagão-GO, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição/Especificação	Quantidade Estimada
01/01	07.01.07.012-9	Prótese Dentária Total Mandibular	200 Unid.
01/02	07.01.07.013-7	Prótese Dentária Total Maxilar	200 Unid.
01/03	07.01.07.009-9	Prótese Dentária Parcial Mandibular Removível	200 Unid.
01/04	07.01.07.010-2	Prótese Dentária Parcial Maxilar Removível	200 Unid.
01/05	07.01.07.014-5	Próteses coronárias/Intrarradiculares fixas/ Adesivas (por elemento)	200 Unid.

- 1.2. A Credenciada fica obrigada ao cumprimento da realização dos quantitativos de procedimentos descritos no contrato.
- 1.3. A quantidade e os valores serão fixados no termo de credenciamento de forma estimativa e não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviços a serem requisitados.
- 1.4. A quantidade de procedimentos é meramente estimativa e em razão disso, a alteração quantitativa para inclusão de procedimentos para atender às demandas da entidade Credenciante não se limitará ao percentual previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 1.5. O empenho de dotação orçamentária para atender as demandas de serviços emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde será feita mediante apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Chamamento Público para credenciamento de laboratório de próteses dentárias reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 327/2021 e Decreto nº 087/2024 e está em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990, alterada pela Lei Federal nº 14.572/2023 e pela Portaria nº GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, do Ministério da Saúde.

### III – DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado e tendo em vista que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal do Brasil.

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante a expansão do programa Federal, o município de Marzagão-GO habilitou-se e foi contemplado com recursos destinados a implantação e execução do programa Brasil Sorridente e, portanto, necessita da contratação para atender a demanda da população local, além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes tratamento adequado célere.

E, assim, considerando que o credenciamento é um procedimento administrativo que permite à Administração Pública formar um cadastro de fornecedores que possam participar de futuras contratações e tendo em vista que o município pretende ofertar o atendimento amplo na implementação do Programa Brasil Sorridente e não pretende vincular-se a apenas um único



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

fornecedor, a escolha pela contratação de laboratório de próteses dentárias, mediante credenciamento, é a forma que melhor atende aos interesses públicos.

### IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária privado, mediante credenciamento, deve seguir as orientações estampadas na Nota Técnica nº20/2021 – CGSB/DESF/SAPS/MS:

- e) O estabelecimento de saúde onde são confeccionadas as próteses dentárias (LRPD) deve ser cadastrado no SCNES – Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde do município onde é sediado;
- f) Caso o laboratório de próteses dentárias caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado no SCNES como o **tipo de estabelecimento**: 39 – Unidade de Saúde de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39); subtipo; 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária;
- g) Não tratando-se de estabelecimento isolado, deve ter seu cadastrão no SCNES como Serviço Especializado:157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária;
- h) O LRPD Conter deverá apresentar, no mínimo, um profissional com o CO 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga-horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos um dos procedimentos descritos no quadro do item 3.1 deste Edital.

4.2. Poderão participar do presente processo e serão credenciados os laboratórios que atenderem todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados que deverão comprová-los através da apresentação da documentação;

4.4. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo do edital e seus anexos;

4.5. As empresas que desejarem participar deste **CRENCIAMENTO** deverão, no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, protocolando a documentação de habilitação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar.

4.6. **Não será admitida a participação:**

- e) Aquele que não atenda as condições do Edital e seus anexos;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

- f) Que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - g) Aquele que encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- 4.7.** O impedimento de que trata as alíneas “b” e “c” do item anterior, também se aplica ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;
- 4.8.** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente e linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento;
- 4.9.** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da solicitação de credenciamento;
- 4.10.** As empresas que solicitarem o credenciamento deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

### V - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.1.** O credenciamento far-se-á nos termos do art. 79, inciso I e II, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 087/2024.

*“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

*III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”*



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS**

- 5.2. A forma de distribuição da demanda se dará de forma igualitária, em condições padronizadas para todos os laboratórios credenciados, podendo, ainda, a escolha do prestador de serviços ser realizada pelo beneficiário direto da prestação dos serviços.
- 5.3. A lista de credenciados será publicada no diário oficial de publicações do município de Marzagão (*site e placard*), bem como será afixada a cópia da lista no posto de saúde para acesso dos usuários e escolha do prestador de serviços.

### **VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. Os responsáveis pelos laboratórios credenciados deverão realizar no mínimo uma visita semanal à unidade de saúde básica do município de Marzagão para fazer a moldagem das próteses dos pacientes previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde de Marzagão;
- 6.2. A confecção das próteses descritas nesta cláusula será realizada na sede do prestador dos serviços – laboratório de próteses dentárias credenciado, que deverá dispor de instalações adequadas para a realização do procedimento específico, observadas as normas sanitárias vigentes;
- 6.3. O agendamento ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Marzagão-GO, através de critérios técnicos para prioridade de acordo com a ordem cronológica e o quadro de saúde de cada paciente;
- 6.4. Após a moldagem, o credenciado deverá fazer a vista periódica para o registro/teste das próteses nos pacientes e, não havendo alterações a serem feitas, será feita a entrega da prótese dentária ao paciente;
- 6.5. Havendo a necessidade de ajustes na prótese, será agendada nova data para a entrega das próteses ao paciente;
- 6.6. O agendamento será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Marzagão-GO, através de critérios técnicos para prioridade de acordo com a ordem cronológica e o quadro de saúde de cada paciente;
- 6.7. Os serviços serão prestados de forma intermitente, mediante emissão de ordem de serviço, sempre que houver necessidade;
- 6.8. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos;
- 6.9. A credenciada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores fixados neste termo de referência para os serviços prestados
- 6.10. O laboratório contratado deverá fazer a entrega das próteses totais e parciais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS**

- 6.11.** Após a entrega do produto (próteses) haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, o que inclui ajustes necessários no período de adaptação e o reembasamento de próteses (todas), sem preço adicional.
- 6.12.** A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega.
- 6.13.** A empresa CONTRATADA ficará obrigada a repetir a etapa laboratorial quando as peças, objeto do credenciamento, apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o CONTRATANTE ou por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário.
- 6.14.** Ressalta-se que não serão pagas confecções protéticas que não tenham sido previamente autorizadas pela rede de saúde (Regulação) do Município de Marzagão independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.
- 6.15.** O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde bucal, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.
- 6.16.** Os pacientes passarão por avaliações dos cirurgiões-dentistas da Unidade Básica de Saúde, onde serão realizados todos os procedimentos clínicos básicos e, após, os usuários serão encaminhados para o laboratório credenciado para reabilitação protética conforme Manual de Regulação de Próteses (Manual de Especialidades em Saúde Bucal, Ministério da Saúde, 2008).

### **VII – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS**

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

### **VIII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Os serviços serão executados e faturados de acordo com a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento dos pacientes previamente agendados.

8.2. Os serviços serão executados e monetariamente recompensados de acordo com a tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, na Resolução nº 032/2024.

8.3. O contratado credenciado deverá apresentar até último dia do mês da prestação dos serviços a nota fiscal de prestação dos serviços prestados, com identificação do(s) nome(s) do(s) usuário(s) dos serviços, o tipo de procedimento realizado e a data de realização do procedimento.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

### IX - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação será definido por nota de empenho estimativa, nos termos do que dispõe o §2º do art. 60, da Lei 4.320/1964, de acordo com a demanda da Administração Pública, observada a tabela de valores aprovada pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº32 de 24 de junho de 2024:

Item	Código	Descrição/Especificação	Quantidade Estimada	VL Unit.	VL. total
01/01	07.01.07.012-9	Prótese Dentária Total Mandibular	200 Unid.	286,00	57.200,00
01/02	07.01.07.013-7	Prótese Dentária Total Maxilar	200 Unid.	286,00	57.200,00
01/03	07.01.07.009-9	Prótese Dentária Parcial Mandibular Removível	200 Unid.	286,00	57.200,00
01/04	07.01.07.010-2	Prótese Dentária Parcial Maxilar Removível	200 Unid.	286,00	57.200,00
01/05	07.01.07.014-5	Próteses coronárias/Intrarradiculares fixas/ Adesivas (por elemento)	200 Unid.	286,00	57.200,00

9.2. Os valores unitários de cada procedimento têm como base pesquisa de mercado realizada conforme Art. 23 da NLL nº 14.133/2021 e foram submetidos à aprovação do CMS – Conselho Municipal de Saúde, pela Resolução nº 032/2024.

9.4. O contratado credenciado deverá apresentar até último dia do mês da prestação dos serviços a nota fiscal de prestação dos serviços prestados, com identificação do(s) nome(s) do(s) usuário(s) dos serviços, o tipo de procedimento e a data da realização do procedimento.

9.5. A quantidade de procedimentos é meramente estimativa e em razão disso, a alteração quantitativa para inclusão de procedimentos para atender às demandas da entidade Credenciante não se limitará ao percentual previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021;

9.6. O empenho de dotação orçamentária para atender as demandas de serviços emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde será feita mediante apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021.

### X – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos alocados para a execução dos contratos de credenciamento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.1534.2.491 – subelemento 03 – Ficha: 270 – Fonte de recurso: 107 – transferência Manutenção SUS União.

### XI – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS**

- 11.1.** O valor unitário dos procedimentos fixados na tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, somente poderá ser reajustado com observância do interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, seguindo os critérios estabelecidos no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se o indexador do IGPM acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 11.2.** O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de justificativa e fundamentos que demonstrem o desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis que cause consequências incalculáveis a quaisquer das partes.
- 11.3.** Quando for o caso, o prazo para resposta do pedido de repactuação ou restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação (art. 92, X e XI, da Lei 14.133/2021).

### **XII - DA GARANTIA**

- 12.1.** O laboratório credenciado está sujeito às regras contidas no Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito à garantia do produto ofertado aos pacientes da unidade de saúde básica de Marzagão, devendo garantir a entrega de produto e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança e durabilidade e desempenho;
- 12.2.** Os serviços executados pelo laboratório credenciado deverão oferecer garantia de 01 (um) ano contra defeitos decorrentes da fabricação ou má qualidade do produto;
- 12.3.** Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais habilitados do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), no Município, sendo vedado o ônus ou quaisquer encargos ao beneficiário do serviço (prótese) com deslocamentos fora do município.

### **XIII – DAS OBRIGAÇÕES**

- 13.1.** São obrigações do Contratante:
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
  - j) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a moldagem, registro e entrega das próteses dentárias;
  - k) Informar previamente a lista de pacientes dentários agendados para a realização do procedimento;
  - l) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
  - m) Comunicar por escrito o credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
  - n) Efetuar os pagamentos devidos ao laboratório credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da nota fiscal da prestação dos serviços;



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

- o) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a nota fiscal de prestação de serviços de cada parcela;
- p) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.

### 13.2. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) Atender os pacientes no menor prazo possível, sendo aceitável o prazo de regulação não superior a 15 (quinze) dias úteis;
- b) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Edital e Termo de Referência, bem como seguir rigorosamente as normas que regem o ramo de atividade;
- c) Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- d) Seguir as normas de vigilância sanitária vigentes no Estado para o exercício da atividade de laboratório de prótese dentária;
- e) Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- f) Manter atualizados os prontuários clínicos/fichas do paciente;
- g) O laboratório de prótese credenciado responsabilizar-se-á pelos atos de seus funcionários, durante o tratamento do paciente, respondendo civil e criminalmente tratamentos que contrariem as normas técnicas de saúde e que venham a causar danos físicos e psicológicos aos pacientes;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação do presente Edital;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### XIV - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** A Contratação terá vigência a partir da data de publicação do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, observado o disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

### XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**15.1.** O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

**15.2.** A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeitas sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS**

---

**15.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

**15.4.** A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**15.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- e) Advertência;
- f) Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

**15.6.** As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

**15.7.** Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

**15.8.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente;

**15.9.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Marzagão(GO), 27 de dezembro de 2024.

**CRISTINA DAS DORES MARTINS**  
Coordenadora da Atenção Básica



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

---

### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO-GOIÁS

**Ref.:** Chamamento Público nº 01/2025 – Credenciamento de Laboratório de Próteses Dentárias

Prezado(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_, neste ato representada por: \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão/cargo ocupado na empresa: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, encontrado no endereço comercial, em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, que tem como objetivo o Credenciamento de Laboratórios de Próteses Dentárias para prestar serviço complementar de saúde bucal, em conformidade com o Edital e seus anexos, vem perante V. Senhoria **SOLICITAR SUA INSCRIÇÃO** no processo de credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Marzagão, conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2025

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

---

Assinatura do Responsável  
Carimbo e CNPJ da empresa

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**Ref.:** Chamamento Público nº 01/2025 – Credenciamento de Laboratório de Próteses Dentárias.

A (Razão Social da Proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

Assinatura do Responsável  
Carimbo e CNPJ da empresa



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

---

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS SOLICITADOS NESTE EDITAL

**Ref.:** Chamamento Público nº 01/2025 – Credenciamento de Laboratório de Próteses Dentárias.

A (Razão Social da Proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA ciência e concordância com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº01/2025 e de seus anexos, bem como que preenche os requisitos solicitados neste edital e se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para habilitação no certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
Carimbo e CNPJ da empresa



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

---

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Ref.:** Chamamento Público nº 01/2025 – Credenciamento de Laboratório de Próteses Dentárias.

**NOME DA EMPRESA,** inscrita no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos,

**OBS:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva abaixo:

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(representante legal, CPF)



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

---

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

### ANEXO VI

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº01/2025

#### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 116, DA LEI 14.1338/2021.

Ref.: Chamamento Público nº 01/2025 – Credenciamento de Laboratório de Próteses Dentárias.

**NOME DA EMPRESA**, inscrita no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(representante legal, CPF)



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref.: Chamamento Público nº 01/2025 – Credenciamento de Laboratório de Próteses Dentárias.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_, neste ato representada por: \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, profissão/cargo ocupado na empresa: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, encontrado no endereço comercial, em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, que tem como objetivo o Credenciamento de Laboratórios de Próteses Dentárias para execução do programa “Brasil Sorridente”, no âmbito do município de Marzagão, em conformidade com o Edital e seus anexos, vem perante V. Senhoria **DECLARAR**, sob as penas de lei, que o(s) profissional(is) apresentado(s) na relação abaixo, possui (em) capacidade técnica e habilitação necessária, estando disponível (eis) a prestar(em) o atendimento aos usuários do da Atenção Básica de Saúde de Marzagão-GO.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsa declaração implicará na inabilitação ou descredenciamento do Laboratório de Prótese.

### QUADRO TÉCNICO

NOME DO PROFISSIONAL	Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DE CLASSE	ESPECIALIDADE



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

Assinatura do Responsável  
Carimbo e CNPJ da empresa

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA/CONFIANÇA NO SUS

**Ref.:** Chamamento Público nº 01/2025 – Credenciamento de Laboratório de Próteses Dentárias.

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF N° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, sócio/diretor da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei que não exerço cargo de chefia ou função de confiança no SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos do §4º, do art. 26, da Lei Federal nº 8080/1990.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2025

Edital de Credenciamento n° 01/2025 - Inexigibilidade de licitação n° 01/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, QUE SE REGERÁ PELA LEI 14.133/2021, SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

#### I – DAS PARTES:

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°11.877.880/0001-03, estabelecido na Av. Olímpio Pereira Machado, Quadra 07, Lotes 11 e 12, centro, município de Marzagão-GO; neste ato representado por sua Gestora, Sra. MILLAINE MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, Fisioterapeuta, portadora da CI/RG n° 4491211-DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o n°015.800.671-23, residente e domiciliada na Av. Orcalino Santos, n.615, Centro, Marzagão-GO.

CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, qualificação, inscrição profissional, inscrito(a) no CPF/CNPJ n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado/com sede na XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente contratação é oriunda do processo administrativo n° \_\_\_\_/2025, fundamenta-se no art. 79, I e II c/c art. 74, da Lei n°14. 133/2021, Lei Federal n° 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto n° 327/2021 e Decreto n° 087/2024 e está em conformidade com a Lei Federal n° 8.080/1990, alterada pela Lei Federal n° 14.572/2023 e pela Portaria n° GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria n° 1.924, de 17 de novembro de 2023, do Ministério da Saúde, vinculando-se aos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público n°01/2025 e seus anexos.

#### III – DO OBJETO:

3.1. O presente certame tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços para a confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população de Marzagão-GO, conforme descrito na tabela abaixo:



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

Item	Código	Descrição/Especificação	Quantidade Estimada
01/01	07.01.07.012-9	Prótese Dentária Total Mandibular	
01/02	07.01.07.013-7	Prótese Dentária Total Maxilar	
01/03	07.01.07.009-9	Prótese Dentária Parcial Mandibular Removível	
01/04	07.01.07.010-2	Prótese Dentária Parcial Maxilar Removível	
01/05	07.01.07.014-5	Próteses coronárias/Intrarradiculares fixas/ Adesivas (por elemento)	

3.2. A Credenciada fica obrigada ao cumprimento da realização dos quantitativos de procedimentos descritos neste contrato.

3.3. A quantidade e os valores serão fixados no termo de credenciamento de forma estimativa e não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviços a serem requisitados.

### IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Os responsáveis pelos laboratórios credenciados deverão realizar no mínimo uma visita semanal à unidade de saúde básica do município de Marzagão para fazer a moldagem das próteses dos pacientes previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde de Marzagão;

4.2. A confecção das próteses descritas nesta cláusula será realizada na sede do prestador dos serviços – laboratório de próteses dentárias credenciado, que deverá dispor de instalações adequadas para a realização do procedimento específico, observadas as normas sanitárias vigentes;

4.3. O agendamento ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Marzagão-GO, através de critérios técnicos para prioridade de acordo com a ordem cronológica e o quadro de saúde de cada paciente;

4.4. Após a moldagem, o credenciado deverá fazer a vista periódica para o registro/teste das próteses nos pacientes e, não havendo alterações a serem feitas, será feita a entrega da prótese dentária ao paciente;

4.5. Havendo a necessidade de ajustes na prótese, será agendada nova data para a entrega das próteses ao paciente;

4.6. O agendamento será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Marzagão-GO, através de critérios técnicos para prioridade de acordo com a ordem cronológica e o quadro de saúde de cada paciente;

4.7. Os serviços serão prestados de forma intermitente, mediante emissão de ordem de serviço, sempre que houver necessidade;

4.8. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos;

4.9. A credenciada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores fixados neste termo de referência para os serviços prestados



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS**

4.10. O laboratório contratado deverá fazer a entrega das próteses totais e parciais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.11. Após a entrega do produto (próteses) haverá um prazo de garantia de 12 (doze) meses, o que inclui ajustes necessários no período de adaptação e o reembasamento de próteses (todas), sem preço adicional.

4.12. A Contratada fica obrigada a manter a garantia dos produtos exigida neste Termo por no mínimo 12 (doze) meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega.

4.13. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a repetir a etapa laboratorial quando as peças, objeto do credenciamento, apresentar deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes, sem ônus para o CONTRATANTE ou por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário.

4.14. Ressalta-se que não serão pagas confecções protéticas que não tenham sido previamente autorizadas pela rede de saúde (Regulação) do Município de Marzagão independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

4.15. O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde bucal, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

4.16. Os pacientes passarão por avaliações dos cirurgiões-dentistas da Unidade Básica de Saúde, onde serão realizados todos os procedimentos clínicos básicos e, após, os usuários serão encaminhados para o laboratório credenciado para reabilitação protética conforme Manual de Regulação de Próteses (Manual de Especialidades em Saúde Bucal, Ministério da Saúde, 2008).

### **V - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CREDENCIADO**

#### **5.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a moldagem, registro e entrega das próteses dentárias;
- c) Informar previamente a lista de pacientes dentários agendados para a realização do procedimento;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- e) Comunicar por escrito o credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- f) Efetuar os pagamentos devidos ao laboratório credenciado nos prazos estipulados no Termo de Credenciamento, depois do recebimento da nota fiscal da prestação dos serviços;
- g) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a nota fiscal de prestação de serviços de cada parcela;
- h) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138, da Lei 14.133/2021.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

### 5.2. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) Atender os pacientes no menor prazo possível, sendo aceitável o prazo de regulação não superior a 15 (quinze) dias úteis;
- b) Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Edital e Termo de Referência, bem como seguir rigorosamente as normas que regem o ramo de atividade;
- c) Acatar as orientações da Administração Pública Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- d) Seguir as normas de vigilância sanitária vigentes no Estado para o exercício da atividade de laboratório de prótese dentária;
- e) Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- f) Manter atualizados os prontuários clínicos/fichas do paciente;
- g) O laboratório de prótese credenciado responsabilizar-se-á pelos atos de seus funcionários, durante o tratamento do paciente, respondendo civil e criminalmente tratamentos que contrariem as normas técnicas de saúde e que venham a causar danos físicos e psicológicos aos pacientes;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação do presente Edital;
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### VI – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O valor estimado da contratação será definido por nota de empenho estimativa, nos termos do que dispõe o §2º do art. 60, da Lei 4.320/1964, de acordo com a demanda da Administração Pública, observada a tabela de valores aprovada pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº32 de 24 de junho de 2025:

6.2. Estima-se para a execução do presente contrato o **valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com a quantidade de procedimentos realizados no mês.

Item	Código	Descrição/Especificação	Quantidade	VL Unit.
01/01	07.01.07.012-9	Prótese Dentária Total Mandibular	xx	286,00
01/02	07.01.07.013-7	Prótese Dentária Total Maxilar	xx	286,00
01/03	07.01.07.009-9	Prótese Dentária Parcial Mandibular Removível	xx	286,00
01/04	07.01.07.010-	Prótese Dentária Parcial Maxilar	xx	286,00



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

	2	Removível		
01/05	07.01.07.014-5	Próteses coronárias/Intrarradiculares fixas/ Adesivas (por elemento)	xx	286,00

- 6.2. O contratado credenciado deverá apresentar até último dia do mês da prestação dos serviços a nota fiscal de prestação dos serviços prestados, com identificação do(s) nome(s) do(s) usuário(s) dos serviços, o tipo de procedimento e a data da realização do procedimento.
- 6.3. A quantidade de procedimentos é meramente estimativa e em razão disso, a alteração quantitativa para inclusão de procedimentos para atender às demandas da entidade Credenciante não se limitará ao percentual previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 6.4. O empenho de dotação orçamentária para atender as demandas de serviços emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde será feita mediante apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021.

### VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS

- 7.1. Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária: 05.01.10.302.1534.2.491 – subelemento 03 – Ficha: 270 – Fonte de recurso:107 – transferência Manutenção SUS União.

### VIII – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

- 8.1. O valor unitário dos procedimentos fixados na tabela de valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, somente poderá ser reajustado com observância do interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, seguindo os critérios estabelecidos no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se o indexador do IGPM acumulado no período ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 8.2. O pedido de repactuação deverá vir acompanhado de justificativa e fundamentos que demonstrem o desequilíbrio econômico-financeiro por fatos imprevisíveis ou previsíveis que cause consequências incalculáveis a quaisquer das partes.
- 8.3. Quando for o caso, o prazo para resposta do pedido de repactuação ou restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação (art. 92, X e XI, da Lei 14.133/2021).

### IX – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará até **31 de dezembro de 2025**, iniciando-se a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

### X – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº **01/2025** – FMS e acha-se inteiramente vinculado aos termos e condições constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2025, Termo de Referência.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS**

### **XI – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, fica designada a/o servidor/a Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, a servidora **Cristina das Dores Martins de Jesus**, inscrita no CPF nº 940.504.731-00, Coordenadora e Enfermeira da Atenção Básica de Saúde, para representar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**11.2.** A gestão do contrato será exercida por **Felipe de Mendonça Gonzaga**, inscrito no CPF nº 022.414.761-70, a quem compete as atividades de coordenar e administrar o contrato desde o seu início até conclusão integral das obrigações nele assumidas, devendo promover ações proativas e preventivas de modo a observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e buscar os resultados esperados, bem como trazer benefícios e economia para a administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **XII - DAS DESPESAS E ENCARGOS**

**12.1.** É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas de débitos emitidas pela União, Estado e Município sede da empresa, podendo ser apresentada certidões positivas com efeito negativo.

**12.2.** O Município irá reter no pagamento nota fiscal do credenciado os tributos que for de sua competência, incidentes sobre a execução do objeto deste contrato, nos termos do Código Tributário Municipal e Lei Complementar nº 116/2003.

**12.3.** Sendo o prestador de serviços optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a Declaração de Optante pelo Simples Nacional, a cada pagamento.

### **XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO**

**13.1.** As sanções administrativas são as previstas no termo de referência, anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

### **XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** As hipóteses de extinção do contrato/descredenciamento são as previstas no termo de referência, anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARZAGÃO - GOIÁS

### XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1. O contrato de credenciamento reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021.

### XVI – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbaíba, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em três vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura e após lido e achado conforme pelas partes, foi em tudo aceito, sendo assinado pelos contratantes e pelas testemunhas.

Marzagão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MILLAINÉ MARTINS DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADO(A)**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF: